



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 166

de 27 de junho de 2008

Cria o abono de assiduidade aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o abono de assiduidade aos servidores municipais, funcionários ou empregados públicos, do Quadro Geral de Pessoal, inclusive, aos profissionais de educação e de suporte pedagógico do Quadro de Magistério Municipal, que será constituído como vantagem pecuniária e pago, semestralmente, no valor de 50% da referência básica ou inicial do respectivo salário ou vencimento mensal.

Art. 2º Aplica-se o abono de assiduidade aos servidores nomeados em caráter efetivo ou em comissão, inclusive, às funções de confiança e aos admitidos por tempo determinado para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante processo seletivo, cujo contrato de trabalho tenha duração superior a seis meses.

§ 1º - Não terão direito ao abono de assiduidade, a que se refere este artigo, os agentes políticos remunerados através de subsídios, os estagiários contratados pela Lei nº 1.274, de 20 de agosto de 2007, sem vínculo empregatício e os professores estaduais que atuam nas escolas da rede pública, através do convênio de municipalização do ensino fundamental.

§ 2º - No caso de cargos em comissão ou de função de confiança, somente terá direito ao recebimento do abono de assiduidade os servidores públicos que se submeterem ao controle diário de frequência, através do sistema de registro de ponto de entrada e saída do serviço municipal.

Art. 3º O pagamento do abono de assiduidade será efetuado aos servidores municipais, cujo resultado da frequência mensal não registrar nenhuma falta ao serviço público, exceto nos casos de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-gala, falecimento de parentes até o segundo grau e similares.

§ 1º Para os fins deste artigo, não terá direito ao abono de assiduidade quando ocorrer ausência ao trabalho em razão de licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para tratar de assuntos particulares e similares.

§ 2º Não terá direito ao abono de assiduidade o servidor municipal que entrar ou sair do seu local de trabalho fora do horário da respectiva jornada diária, por períodos cumulativos e superiores a 4,00 horas no mês.

Parágrafo único. Para efeito de apuração de merecimento do abono de assiduidade, não serão consideradas as faltas abonadas, mas computar-se-ão, para efeito de exclusão do direito, as ausências decorrentes de faltas justificadas e injustificadas.

Art. 4º O abono financeiro não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do servidor público municipal, a qualquer título, para que não ocorra a incidência de quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário e os descontos relativos às contribuições devidas ao regime geral de previdência, gerenciado pelo INSS.

Art. 4º Esta lei complementar deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 dias, após sua entrada em vigor.



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, que serão suplementadas, no caso de necessidade administrativa.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 27 de junho de 2008.



Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo